



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS-GO
ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

LEI Nº 195/2002

Mimoso de Goiás, 10 de dezembro de 2002.



“Institui o sistema de controle interno do Município de Mimoso de Goiás e dá outras providências ...”

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, na forma da presente Lei, o sistema de Controle Interno do Município, com base no que estabelece o artigo 74 da Constituição Federal da República.

Artigo 2º – O Controle Interno de que trata esta lei terá as seguintes finalidades:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de Governo e do orçamento do Município;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III- exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Artigo 3º - Compete ao sistema de Controle Interno as seguintes atribuições:

- I - normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos municipais, observadas as disposições da Lei Orgânica e demais normas do Tribunal de Contas dos Municípios;
- II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que será assinado também pelo responsável pelo controle interno;
- III - exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do Município;
- IV - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata o art. 31 da Lei Complementar no 101, de 2000;

CNPJ (MF) 25.053.430.0001-00

Rua 09. Qd. 12. Lt. 09 - Praça da Matriz - Fone 0xx62-463-1150 - CEP 73.730-000 - Mimoso de Goiás - GO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS-GO
ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei Complementar no 101, de 2000;

VI - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

VII - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar no 101, de 2000;

VIII - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Anexo de Metas Fiscais;

IX - avaliar a execução do orçamento do Município;

X - fiscalizar e avaliar a execução dos programas e as ações de governo;

XI - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XII - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dar ciência ao controle externo e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis.

XIII - outras atribuições e deveres estabelecidos na Resolução nº 004 de 06 de setembro de 2001, do Tribunal de Contas dos Municípios.

Artigo 4.º - No apoio ao controle externo, o sistema de controle interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas dos Municípios, programação semestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios, na forma a ser estabelecida em Resolução Normativa;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente, para que instaure tomada de Contas Especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejem tal providência, conforme disciplinado na RN 004/97 do Tribunal de Contas dos Municípios.

Artigo 5º - O responsável pelo sistema de controle interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência de imediato ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo 1º - Na comunicação ao Tribunal, o encarregado do sistema de controle interno competente informará as providências adotadas para:

CNPJ (MF) 25.053.430.0001-00

Rua 09, Qd. 12, Lt. 09 - Praça da Matriz - Fone 0xx62-463-1150 - CEP 73.730-000 - Mimoso de Goiás - GO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS-GO
ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao Erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

Parágrafo 2º - Verificada em inspeção ou auditoria, ou na apreciação e julgamento das contas, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada tempestivamente ao Tribunal, e constatada a omissão, o encarregado do sistema de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas para a espécie nesta norma legal.

Artigo 6º - Serão objeto de controles específicos :

- I - a execução orçamentária e financeira;
- II - o sistema de pessoal (ativo e inativo);
- III - a incorporação, tombamento e baixa dos bens patrimoniais;
- IV - os bens em almoxarifado;
- V - as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes;
- VI - as obras públicas, inclusive reformas;
- VII - as operações de créditos;
- VIII - os suprimentos de fundos;
- IX - as doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos;

Artigo 7º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás, o cargo de Encarregado do Controle Interno, para provimento em comissão, com salário e status de Secretário Municipal.

Artigo 8º - São impedidas de atuar em qualquer função no âmbito do sistema de controle interno do Município, qualquer pessoa que exerça cargo de gestão e/ou que tenha contas rejeitadas ou julgadas irregulares por resolução ou acórdão do Tribunal de Contas dos Municípios.

Artigo 9º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a regulamentar por decreto as disposições e aplicação da presente lei, bem como, abrir créditos especiais, até o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para cobertura das despesas com implantação do sistema de Controle Interno,

Artigo 9.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 2002.


José de Souza e Silva
Prefeito Municipal

CNPJ (MF) 15.053.430.0001-00